



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 486/89

EMENTA: Vincula a Renovação de Licença para localização a apresentação da Declaração do Movimento Econômico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, somente renovará licença para localização dos estabelecimentos produtores, comerciais, industriais mediante a apresentação da terceira via da declaração do Movimento Econômico, efetuada com base no exercício anterior, em poder do contribuinte.

Parágrafo 1º - Por ocasião da baixa ou alteração da razão social, será exigido do contribuinte a declaração do Movimento Econômico do período imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - Em caso de extravio da terceira via da declaração do Movimento econômico, o contribuinte deverá solicitar a Prefeitura o comprovante da declaração.

Parágrafo 3º - Em caso do contribuinte não ter efetuado a declaração do movimento econômico, será aceita a cópia da multa que lhe foi imposta pelo órgão competente pelo não cumprimento das exigências legais vigentes, como comprovante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa,
em 22 de junho de 1989. Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em
22 de junho de 1989.

Carlos Antonio Foltz

PREFEITO MUNICIPAL